



**ASSUNTO: PROJETO DE LEI 128/XVI/1 – PAN – APROVA UM REGIME JURÍDICO PARA A RECONVERSÃO DE PARQUES ZOLÓGICOS E A SUA TRANSIÇÃO DIGITAL E PREVÊ A CRIAÇÃO DE CENTROS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO PARA ANIMAIS SELVAGENS**

**PARECER**

A Comissão de Ambiente e Energia solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente iniciativa legislativa pretende estabelecer um regime de reconversão de parques zoológicos promovendo a reconversão digital, assim como a sensibilização e a criação de centros de conservação e de recuperação de espécies, em ambiente natural, para os animais anteriormente alojados nestes espaços.

A proposta em apreço prevê uma moratória de três anos, contados a partir de dia 1 Julho de 2025, para permitir a transição gradual dos parques zoológicos para centros de sensibilização e de conservação e para a criação dos necessários santuários naturais, de forma que seja garantido o acolhimento adequado dos animais e as respetivas atividades adequadas a este novo modelo, bem como a reconversão dos seus trabalhadores formados para esta ou novas atividades.

Durante esse período da moratória, os parques zoológicos serão incentivados a implementar medidas de reconversão digital, utilizando tecnologias interativas para proporcionar aos visitantes experiências educativas e informativas, sem a necessidade de manter os animais em cativeiro.

Porém, esta moratória não se aplicará aos espetáculos com animais que deverão cessar por constituir uma violação à lei em vigor.

Além disso, o projeto de lei propõe a criação de centros de conservação e de reabilitação de animais, bem como o reforço dos centros de recolha de animais selvagens existentes, para as espécies que possam ser alojadas nestes últimos, com o objetivo de garantir o acolhimento adequado dos animais resgatados. Estes centros devem ser dotados de recursos e de pessoal qualificado para fornecer cuidados veterinários, promover a reabilitação e a reintrodução de animais na natureza sempre que possível.

O projeto de lei propõe ainda que a fiscalização seja assegurada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, pela Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública, assim como pelos órgãos das autarquias locais, designadamente através dos médicos veterinários municipais e da polícia municipal. O Governo deve dotar as autoridades competentes referidas com os meios necessários para este efeito.



## **POSIÇÃO DA ANMP**

Os parques zoológicos em Portugal representam uma imensa heterogeneidade de tipologias, dimensão e número e tipo de espécimes alojados. Independentemente de existirem problemas de bem-estar animal ou riscos de saúde ou de segurança em alguns destes equipamentos, a correção destes problemas passa pela abordagem específica dos mesmos, nos parques zoológicos identificados, quer seja pela via das ações de melhoramento, quer seja pela via do encerramento e da realocação dos espécimes, nos casos em que as ações de melhoramento não sejam suficientes para a proteção da saúde e bem-estar animal, da saúde e da segurança das pessoas ou do propósito pedagógico.

Por conseguinte, entendemos que o presente Projeto de Lei ao preconizar um tratamento igual de todos os parques zoológicos pela via da proibição e do respetivo encerramento, sem ter em consideração a situação concreta dos mesmos, poderá colocar em causa o princípio da igualdade, o qual proíbe o tratamento igual das situações desiguais.

**Face ao exposto, a ANMP emite parecer desfavorável.**

Associação Nacional de Municípios Portugueses

24 de maio de 2024